

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2311/82

INTERESSADO - MIGUEL EDUARDO TORRES

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

relator - CONS. CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1979/82 CESG APROVADO EM 8 /12/82

COMUNICADO AO PLENO EM 15/12/82.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1 - MIGUEL EDUARDO TORRES, filho de Santiago Esteban e de Maria Elena Rodrigues, nascido aos 06 de maio de 1945, em Buenos Aires - Argentina, residente na Rua Tuatindiba - 535 - Mooca - São Paulo, requer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - O requerente iniciou seus estudos na Escola nº 4 Dist. Esc. 5, em Buenos Aires - Argentina, com 07 séries.

1.3 - Prosseguiu seus estudos na Escola Hipólito Yrigoyen, Buenos Aires - Argentina, onde fez o Curso Técnico Químico com 06 séries, nos anos de 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963 e 1964, onde obteve o diploma de Técnico Químico.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pelo interessado em escola estrangeira - Buenos Aires - Argentina.

Após cursar 13 anos de estudos, submeteu-se a exame de conclusão de 2º grau, recebendo o Diploma de Técnico Químico.

2.2. A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MIGUEL EDUARDO TORRES, em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no Sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 08 de dezembro de 1982.

a) CASIMIRO AYRES CARDOZO  
RELATOR

4 - D E C I S Ã O      D A      C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1982

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO  
VICE-PRESIDENTE